

**Portaria n.º202004005490, de 21/09/2020 -
Proc n.º 2020730010567/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Paulo Soter Fonseca Nascimento – CPF: 974.043.652-87
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/SPIN 18L MT PREMIER/Pas/Automovel/9BGJP7520LB136754

**Portaria n.º202004005492, de 21/09/2020 -
Proc n.º 42020730005755/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Carlos Augusto da Costa – CPF: 071.811.402-72
Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/Automovel/9BGJCB69X0DB146693

**Portaria n.º202004005494, de 21/09/2020 -
Proc n.º 42020730005757/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Manuel da Conceição Cardoso Pinto – CPF: 345.931.442-72
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD19713HK3365673

**Portaria n.º202004005496, de 21/09/2020 -
Proc n.º 22020730004673/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jorge Ananias Junior – CPF: 165.712.232-87
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD19713HJ3345734

**Portaria n.º202004005498, de 21/09/2020 -
Proc n.º 2020730010493/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Paulo Cesar Matos de Souza – CPF: 426.022.112-49
Marca/Tipo/Chassi
I/VW SPACEFOX TL MBV/Pas/Automovel/8AWPB45Z6JA508386

**Portaria n.º202004005500, de 21/09/2020 -
Proc n.º 2020730010500/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Raimundo Silva Rodrigues – CPF: 089.569.872-20
Marca/Tipo/Chassi
VW/FOX CONNECT MB/Pas/Automovel/9WBAB45Z5K4017777

**Portaria n.º202004005502, de 21/09/2020 -
Proc n.º 122020730001793/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Eldomar Rodrigues de Oliveira – CPF: 184.325.302-04
Marca/Tipo/Chassi
VW/VOYAGE 1.6/Pas/Automovel/9BWBDB05U1CT125377

PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT**Portaria n.º202004005460, de 18/09/2020 -
Proc n.º 0020207300105664/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2019 a 31/12/2019
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado pela isenção de ipva, placa qdm7h07

Interessado: David Alves de Lima – CPF: 318.234.592-34
Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/COBALT 18M LTZ/Pas/Automovel/9BGJC6920JB144895

**Portaria n.º202004005461, de 18/09/2020 -
Proc n.º 0420207300057931/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2019 a 31/12/2019
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de jurisdição de veículo beneficiado pela isenção d eipva, placa qeb1688.

Interessado: Antônio de Assis Nobre Mendonça – CPF: 180.583.292-15
Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/COBALT 18A ELI/Pas/Automovel/9BGJE6920JB195434

Protocolo: 582016**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF****ACÓRDÃOS
PLENO**

ACÓRDÃO N. 653 - PLENO. RECURSO N. 255 - RECONSIDERAÇÃO (PROCESSO/AINF N.: 182013510001608-1). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRO DESIGNADO: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CRÉDITO DECORRENTE DE DEVOLUÇÕES. RETROATIVIDADE BENEFÍCA. 1. Não há que se falar em desconsideração dos créditos regularmente apropriados na escrita fiscal, decorrentes de devoluções de mercadorias no período, quando o lançamento fiscal busca apenas apurar o montante de débito originado das saídas do estabelecimento atuado. 2. Deixar de recolher o ICMS, na qualidade de substituto tributário, configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista em Lei, independentemente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido, com aplicação da retroatividade benéfica ex officio. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Votos contrários dos Conselheiros Nilson de Azevedo, Mª de Lourdes Magalhães Pereira e José Eduardo da Silva, pelo provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO:

27/08/2020.

ACÓRDÃO N. 652 - PLENO. RECURSO N. 280 - RECONSIDERAÇÃO (PROCESSO/AINF N.: 012014510000399-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DESACOMPANHADO DE DOCUMENTO FISCAL. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL COM O VENCIMENTO E NÃO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. 1. Tratando-se de lançamento de ofício, ocorre a decadência com o transcorrer de 5 anos contados do exercício seguinte a que se poderia lançar o tributo. 2. Somente se admite o lançamento do imposto com o nascimento do direito potestativo do Estado, que se dá com o vencimento, sem o qual não é possível o lançamento. 3. A contagem do prazo decadencial, como definida pelo artigo 173, I, do CTN, se dá com o vencimento da data de pagamento do tributo. 4. Efetuar prestação de serviço de transporte desacompanhado de documento fiscal hábil, constitui infração à legislação tributária e condiciona ao sujeito passivo as penalidades legalmente previstas. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Votos contrários dos Conselheiros Nilson de Azevedo, Vitor Fonseca e Alberto Vilhena Júnior pelo provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/07/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 27/08/2020.

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 7563 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18021 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 012020730003079-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. NULIDADE. 1. Deve ser declarada a nulidade do ato de indeferimento do pedido de ingresso do contribuinte no regime do Simples Nacional de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, quando a ocorrência não indicar o tipo de pendência que impediu o ingresso da empresa no regime mencionado. 2. Recurso conhecido e, em preliminar, pela nulidade do ato administrativo de indeferimento. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/08/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 09/09/2020.

ACÓRDÃO N. 7562 - 1ª CPJ. RECURSO N. 17777 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 192008730001690-5). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: IPVA - NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher IPVA em face de licenciamento/emplacamento de veículo em outra UF, por contribuinte com domicílio no Estado do Pará, constitui infringência à legislação tributária estadual, independentemente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/09/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 09/09/2020.

ACÓRDÃO N. 7561 - 1ª CPJ. RECURSO N. 17775 - DE OFÍCIO (PROCESSO N. 192008730001690-5). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: IPVA - AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Deve ser mantida a decisão singular que exclui de ofício parcelas do crédito tributário, indicadas em diligência fiscal como não sujeitas à incidência do tributo. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/09/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 09/09/2020.

ACÓRDÃO N. 7560 - 1ª CPJ. RECURSO N. 17051 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372017510000808-0). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS - ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. 1. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/09/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 09/09/2020.

ACÓRDÃO N. 7559 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16159 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182017510000178-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - AUTO DE INFRAÇÃO. PRELIMINARES REJEITADAS. DECADÊNCIA REJEITADA. REVISÃO DO VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OBRIGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DA MEMÓRIA FITA DETALHE - MFD. 1. Rejeitadas as preliminares de nulidade do Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF, vez que o lançamento contém elementos suficientes para compreender a cobrança tributária, não se vislumbrando prejuízo à defesa da recorrente. 2. Rejeitada a decadência tributária, por estar o lançamento de ofício dentro do prazo legal para sua devida constituição. 3. Deve ser revisado o valor do crédito tributário, em virtude da cobrança equivocada quanto a períodos fora do fato gerador da obrigação tributária acessória. 4. Deixar de apresentar o arquivo, em meio magnético, da leitura da Memória da Fita Detalhe - MDF do último dia útil de funcionamento do ECF, nos meses, configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/09/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 09/09/2020.

ACÓRDÃO N. 7558 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16535 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172013510000104-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: QUESTÃO PREJUDICIAL REJEITADA - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DECISÃO SINGULAR SEM ENFRENTAMENTO DAS ALEGAÇÕES RELEVANTES DE MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO - FALTA DE CONDIÇÕES PARA ANÁLISE EM SEGUNDA INSTÂNCIA. 1. É nula a decisão singular que deixou de analisar as alegações relevantes apresentadas na impugnação inicial, ao ter se fundado equivocadamente e exclusivamente em questão prejudicial, vindo então a prejudicar o direito ao duplo grau de jurisdição e por faltar a reunião de condições necessárias para que o processo seja analisado perante o TARF/PA. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade da decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/09/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 09/09/2020.

ACÓRDÃO N. 7557 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16003 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172013510000109-9). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: QUESTÃO PREJUDICIAL REJEITADA - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DECISÃO SINGULAR SEM ENFRENTAMENTO DAS ALEGAÇÕES RELEVANTES DE MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO - FALTA DE CONDIÇÕES